

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.002, DE 29 DE NOVEMBRO DE  
2023

*“Dispõe sobre a regulamentação de plantões extras, sobreaviso, deslocamento e remuneração adicional de servidores do Município de Florânia/RN e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO REGIME DE PLANTÕES EXTRAS E SOBREAVISO DOS MOTORISTAS E CONDUTORES DE AMBULÂNCIA VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SEÇÃO I**  
**Do Regime de Plantões Extras**

**Art. 1º** Fica instituído e regulamentado o serviço de plantões extras dos servidores públicos municipais que exercem o cargo de condutor de ambulância e motorista no Município de Florânia/RN.

Parágrafo único. Entende como plantões extras, aqueles que excedem a carga horária mensal de 160 (cento e sessenta) horas, tal seja, 06 (seis) plantões de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 2º** Fica determinado que os plantonistas não poderão deixar ou se afastar das dependências da Unidade de Saúde, enquanto perdurar o plantão, sob pena de caracterizar o abandono de plantão, não fazendo assim jus ao pagamento relativo.

Parágrafo único. Em exceção ao disposto no caput deste artigo, justifica-se o afastamento da unidade de saúde apenas quando do acompanhamento de paciente a outra unidade ou localidade buscando atendimento médico.

**Art. 3º** O plantonista que não puder comparecer ao plantão deverá informar justificadamente por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único. No caso de requerimento para ausência do plantão, a Secretaria Municipal de Saúde receberá o referido pedido com a justificativa por escrito e procederá análise para o deferimento e providências necessárias para substituição do plantonista, visando a manutenção das atividades.

**Art. 4º** As escalas de plantão serão de competência exclusiva da Direção do Pronto Atendimento de Urgência Francisco Nobre de Almeida, e deverão permanecer afixadas em local visível, no átrio da referida Unidade de Saúde.

**Art. 5º** Os valores de cada plantão instituído por esta lei não incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

**Art. 6º** O plantão extra que trata esta lei caracteriza-se pela prestação do serviço de 24 (horas) horas contínuas de trabalho.

**Art. 7º** Fica estabelecido a remuneração de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por plantão extra.

## **SEÇÃO II**

### **Do Regime de Sobreaviso**

**Art. 8º** É instituído o regime de sobreaviso no serviço público municipal, para atender os serviços emergenciais de transporte na área da saúde.

§1º Deve ser considerado para o sobreaviso e remoção de pacientes o motorista/conductor que não está em escala de plantão no dia.

§2º O regime de sobreaviso de que trata esta lei é específico para os motoristas/condutores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** Considera-se de sobreaviso o servidor que permanecer nas dependências do município, preferencialmente em sua residência, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, durante o período de 24 (horas) horas contínuas.

**Art. 10.** Fica estabelecido a remuneração de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada período de sobreaviso.

**Art. 11.** A remuneração do motorista ou condutor de ambulância de sobreaviso, correspondente ao deslocamento para remoção de pacientes, será estabelecida da seguinte forma:

I - o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) quando a locomoção mínima tiver 50KM (cinquenta quilômetros) até 115KM (cento e quinze quilômetros) de distância da sede do município, considerando o percurso de ida;

II – o valor será de R\$ 90,00 (noventa reais), quando a locomoção compreender entre 116KM (cento e quinze quilômetros) e 250 (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede do município, considerando o percurso de ida;

III - o valor será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando a locomoção for superior a 251KM (duzentos e cinquenta e um quilômetros) da sede do município, considerando o percurso de ida;

Parágrafo único. Os valores determinados nos incisos deste artigo serão calculados por cada viagem realizada.

## **SEÇÃO III**

### **DA REMUNERAÇÃO ADICIONAL PARA AS VIAGENS REALIZADAS DURANTE O PLANTÃO REGULAR**

**Art.12.** Os Motoristas/Condutores de ambulância que transportam pacientes durante o plantão regular receberão remuneração adicional, estabelecida da seguinte forma:

I – quando se tratar de veículo com capacidade para até 7 (sete) passageiros:

o valor será de R\$ 60,00 (sessenta reais), quando a locomoção mínima tiver 50KM (cinquenta quilômetros) até 115KM (cento e quinze quilômetros) da sede do município, considerando o percurso de ida;

o valor será de R\$ 90,00 (noventa reais), quando a locomoção compreender entre 116KM (cento e dezesseis quilômetros) e 250 (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede do município, considerando o percurso de ida;

o valor será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, quando a locomoção for superior a 251 (duzentos e cinquenta e um) quilômetros da sede do município, considerando o percurso de ida;

II – quando se tratar de veículo com capacidade entre 15 (quinze) a 21 (vinte e um) passageiros:

o valor será de R\$ 60,00 (sessenta reais), quando a locomoção mínima tiver 50km (cinquenta quilômetros) até 115km (cento e

quinze quilômetros) da sede do município, considerando o percurso de ida;

o valor será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando a locomoção compreender entre 116km (cento e quinze quilômetros) e 250KM (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede do município, considerando o percurso de ida;

o valor será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando a locomoção for superior a 251KM (duzentos e cinquenta e um quilômetros) da sede do município, considerando o percurso de ida.

Parágrafo único. Os valores determinados nos incisos I e II deste artigo serão calculados por cada viagem realizada e não se aplica ao motorista que estiver em plantão extra.

**Art. 13.** Para comprovar o deslocamento o motorista/conductor deve apresentar a declaração de presença devidamente atestada pelo o órgão visitado.

## **CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO ADICIONAL DESTINADA AOS MOTORISTAS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 14.** Os Motoristas que realizam a rota escolar receberão remuneração adicional, estabelecida da seguinte forma:

I - o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), quando a quilometragem diária percorrida for superior a 80KM (oitenta quilômetros), considerando o percurso total da rota escolar;

II - o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), quando a quilometragem diária percorrida for superior a 120km (cento e vinte quilômetros), considerando o percurso total da escolar;

**Art. 15.** O Motorista que for designado para realizar viagem fora da sede do município e que não seja referente a rota escolar, receberá remuneração adicional estabelecida da seguinte forma:

I - o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) quando a locomoção mínima tiver 50KM (cinquenta quilômetros) até 115KM (cento e quinze quilômetros) de distância da sede do município, considerando o percurso de ida;

II – o valor será de R\$ 90,00 (noventa reais), quando a locomoção compreender entre 116KM (cento e quinze quilômetros) e 250 (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede do município, considerando o percurso de ida;

III - o valor será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando a locomoção for superior a 251KM (duzentos e cinquenta e um quilômetros) da sede do município, considerando o percurso de ida;

Parágrafo único. A remuneração de que trata este artigo só poderá ser concedida após apresentação de comprovação por escrito, advinda da Secretaria que o servidor for vinculado, especificando data, motivo, quilometragem e servidor que realizou a viagem.

## **CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO ADICIONAL DESTINADA AOS MOTORISTAS QUE CONDUZEM MÁQUINAS PESADAS OU VEÍCULOS DE GRANDE PORTE VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OU INFRAESTRUTURA**

**Art. 16.** Os motoristas ou servidores designados para conduzir máquina pesada ou veículo de grande porte receberão remuneração adicional, estabelecida da seguinte forma:

I – o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por diária laboral, quando se tratar de máquina tipo “trator agrícola acoplado com carreta”;

II – o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por diária laboral, quando se tratar de máquina tipo retroescavadeira, motoniveladora ou pá mecânica;

III – o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por diária laboral, quando se tratar de veículo tipo “carro pipa” ou “caminhão

compactador de lixo”.

§1º O termo “diária laboral” utilizado neste artigo equivale ao período mínimo de 08 (oito) horas de trabalho diário.

§2º O servidor que trabalhar por período inferior ao especificado no parágrafo anterior, só terá direito a 50% (cinquenta por cento) dos valores citados nos incisos deste artigo.

§3º O servidor designado, que não exercer o cargo de motorista, mas que estiver lotado na Secretaria de Agricultura ou Infraestrutura, caso tenha Carteira Nacional de Habilitação – CNH específica e compatível para qualquer dos veículos citados neste artigo, também poderá receber a referida remuneração adicional.

§4º Quando se tratar de feriado, ponto facultativo, sábado ou domingo, os valores dispostos neste artigo serão devidos em dobro.

**Art. 17.** Os servidores que exercerem suas funções na coleta do lixo domiciliar ou na limpeza da feira pública municipal receberão remuneração adicional, estabelecida da seguinte forma:

I – o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de trabalho.

Parágrafo único. Quando se tratar de feriado, ponto facultativo, sábado ou domingo, o valor disposto no inciso I será devido em dobro.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** O servidor que realizar qualquer tipo de viagem citada nesta lei, e que não apresentar comprovação ou autorização expressa quando for o caso, ficará impedido(a) de receber novas remunerações adicionais, enquanto perdurar a irregularidade, e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado à Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 19.** O servidor remunerado da forma estabelecida nesta lei, não poderá receber valores por serviço extraordinário/hora extra, tampouco diárias ou outras verbas a título de indenização de despesas por viagem.

**Art. 20.** O servidor que estiver de férias, licença ou qualquer outro tipo de afastamento, não faz jus a remuneração desta lei.

**Art. 21.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 22.** Ficam revogados os artigos 27, 28, 29 e o anexo II da Lei Municipal nº 927, de 03 de dezembro de 2021, bem como eventuais outras disposições em contrário.

**Art. 23.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Florânia/RN, 01 de dezembro de 2023.

***SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Laedson Silva de Medeiros  
**Código Identificador:**F3E4DD86

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/12/2023. Edição 3172  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>